

LEI Nº 4.326, DE 17 DE ABRIL DE 2024**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída gratificação especial a ser paga aos servidores públicos municipais, nomeados para a composição da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, na seguinte forma:

I – À Comissão de Contratação, Agente de Contratação e aos Pregoeiros fica estabelecido o valor correspondente a 100% (cem por cento) da Função Gratificada, Símbolo FG-1, limitado ao número de 20 (vinte) servidores nomeados;

II – À Equipe de Apoio ao Pregoeiro fica estabelecido o valor correspondente a 100% (cem por cento) da Função Gratificada, Símbolo FG-2, limitado ao número de 90 (noventa) servidores nomeados.

§ 1º Os servidores nomeados em substituição aos membros titulares, durante os afastamentos legais, receberão os valores mencionados nos incisos I e II deste artigo, percebidos pelos titulares.

§ 2º Em caso de Constituição de Comissão Especial Chamamento Público a remuneração será equivalente a 100% (cem por cento) da Função Gratificada, Símbolo FG-3, limitado ao número de 10 (dez) servidores nomeados.

Art. 2º As gratificações de que trata esta Lei ficam estendidas *in totum* às Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 3º As remunerações de que tratam os incisos I e II do art. 1º, não serão cumulativas.

Art. 4º Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, os servidores:

I – que se afastarem ou forem destituídos da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso à gestante, licença prêmio e licença para tratamento de saúde, esse último até o máximo de 15

(quinze) dias;

II – que tenham registro, após a publicação desta Lei, de falta não abonada no mês do benefício;

III – que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

Art. 5º As vantagens pecuniárias que trata esta Lei, não serão objeto de incorporação aos vencimentos e aos proventos, não fazendo parte base vencimental para incidência previdenciária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes dom Orçamento em vigor.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE ABRIL DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024/SDSP, PROCESSO 2024011347, com fundamento no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS, cuja CONTRATADA, seja a empresa *W. S. DA SILVA CONSULTORIA E NEGÓCIOS – CNPJ: 53.462.328/0001-96*, com valor de R\$ 21.699,00 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, nesta última nas seguintes:

Natureza de Despesa: 33903203

Dotação Orçamentária:

26.2601.08.244.0231.2246.33903203.15000000

26.2601.09.244.0136.2497.33903203.15000000

ANGRA DOS REIS, 08 DE ABRIL DE 2024.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA